



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 330/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI – GOIÁS**, inscrito no CNPJ (MF) n.º 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de IPAMERI-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 974.016.761-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **OURO PRETO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME** pessoa jurídica sob o nº. 00.803.395/0001-60, Sito à Est. Bernardo Sayão, s/n Km 03 – zona rural - Jaraguá-GO, representada por Almir Pinto Lopes de Menezes, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF: 327.704.726-15, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021, Processo Administrativo Nº 1580/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços técnico para subsidiar o licenciamento ambiental do aterro sanitário** atender as necessidades do Fundo Municipal do Meio Ambiental de Ipameri.

- a) Prestar serviços técnicos especializados em sondagem geológica, tendo em vista a necessidade de notória especialização, bem como a singularidade dos serviços



a serem prestado e ainda a confiança que devera ser depositada no profissional a serem prestados e ainda a confiança que deverá ser depositada no profissional que prestará os serviços de ordem técnica pertinentes ao desempenho das atividades junto ao Aterro Sanitário Simplificado de Ipameri.

- b) Serviços de Sondagem Geológica visando atender aos requisitos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para licenciamento ambiental do aterro sanitário simplificado de Ipameri, projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago após a apresentação dos estudos em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



d. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.

e. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1901	18.542.0726.2330 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	100	Ordinário	078.000	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Flávio Nilo Guimarães Rabelo – Gestor Municipal de resíduos sólidos**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 24 de fevereiro de 2021.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA

Secretário do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONTRATANTE



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**OURO PRETO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .